



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 2018 (Do Sr. Henrique do Amaral)

Estabelece a franquia gratuita de uma peça de bagagem despachada por passageiro para voos domésticos e internacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As companhias aéreas deverão ofertar gratuitamente o despacho de uma peça de bagagem em voos domésticos no território nacional.

§ 1º A bagagem poderá pesar até 23 (vinte e três) quilogramas.

§ 2º As companhias aéreas não poderão cobrar quaisquer taxas relativas ao despacho desta peça de bagagem.

Art. 2º As companhias aéreas que operem linhas no estrangeiro deverão ofertar o despacho de duas peças de bagagem.

§ 1º As bagagens poderão pesar até 32 (trinta e dois) quilogramas cada.

§ 2º As companhias aéreas não poderão cobrar quaisquer taxas relativas ao despacho destas peças de bagagem.

Art. 3º Esta lei norteará as ações desta natureza que venham a ser elaboradas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Art. 4º Estão revogados todos os dispositivos contrários.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de transportes aéreos é de grande importância para o rápido deslocamento de grandes massas de indivíduos pelo território nacional. Desde o turismo até a movimentação de cargas, é inegável o papel central que a aviação desempenha em inúmeros setores da sociedade brasileira.

Há pouco tempo, uma mudança nas resoluções da ANAC extinguiu a franquia obrigatória de despacho de bagagem, na promessa de reduzir os preços das tarifas das passagens. Após um ano da medida, uma pesquisa levantada pela própria ANAC indicou que os preços das tarifas não abaixaram, sendo inclusive constatado um aumento no preço. Fica claro que a medida visava beneficiar as companhias aéreas e aumentar suas margens de lucro em detrimento dos direitos do consumidor de ter acesso as passagens por um preço mais vantajoso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tendo em vista que as promessas de redução não se concretizaram e que o consumidor passou a ser ainda mais onerado para poder ter acesso ao transporte aéreo, se faz necessário garantir legalmente a franquia obrigatória de bagagens, que permitirá aos consumidores brasileiros um melhor custo/benefício na aquisição das passagens aéreas e no acesso a este meio de circulação tão importante.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Henrique do Amaral